



**Política de associação da CLAC
APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EM
NOVEMBRO DE 2018 EM LIMA - PERU**

1. A CLAC representa todas as organizações de pequenos(as) produtores(as) e todas as organizações de trabalhadores(as) certificadas de Comércio Justo na América Latina e no Caribe. Os membros ativos da CLAC serão constituídos por organizações que cumpram esta política de associação.
2. Podem ser membros da Associação as organizações de pequenos(as) produtores(as) e trabalhadores(as) democraticamente organizadas, legalmente constituídas sob os princípios e valores do Comércio Justo, que tenham cumprido a respectiva quota determinada pela Assembleia Geral.
3. As Organizações de Pequenos(as) Produtores(as) enviarão pedido de associação dirigido por escrito ao Conselho de Diretores; que em conjunto com a Coordenadora Nacional correspondente deverá avaliar a sua aceitação, e submetê-la à ratificação na sessão seguinte da Assembleia Geral, que decidirá a sua aceitação por maioria simples de votos.
4. No caso das organizações de trabalhadores(as), o pedido de associação deve ser dirigido por escrito ao Conselho de Diretores que, em conjunto com o Comitê Nacional de Trabalhadores(as), ou na sua ausência, a Rede de Trabalhadores(as), deve avaliar a sua aceitação, submetendo à ratificação na próxima sessão da Assembleia Geral, que decidirá sua aceitação por maioria simples de votos.
5. Ao cumprir os requisitos estabelecidos nesta política, a organização adquire seus direitos e obrigações como membro mediante a sua aceitação pelo Conselho Diretivo.
6. Qualquer pedido de adesão de organizações de pequenos produtores deverá ter o aval da coordenadora nacional ou, em sua ausência, de outra organização de pequenos produtores no país.
7. Qualquer pedido de adesão de organizações de trabalhadores deverá ter o aval do Comitê Nacional de Trabalhadores ou, na sua ausência, da Rede de Trabalhadores.
8. A taxa de adesão à CLAC será anual, no valor de USD\$ 0,50 para cada membro das organizações de pequenos(as) produtores(as) e USD\$ 0,50 para cada membro



das organizações dos trabalhadores(as). Isto inclui organizações de primeiro e segundo nível.

9. No caso de organizações de pequenos(as) produtores(as), do valor da adesão dos associados, 70% serão destinados ao financiamento das Coordenadoras Nacionais e os 30% restantes irão para fundos da CLAC. A respectiva Coordenadora Nacional assegurará, na medida do possível, que os fundos recebidos pelo pagamento da adesão à CLAC sejam retribuídos direta ou indiretamente a favor dos seus contribuintes.
10. No caso das organizações de trabalhadores, do montante de adesão contribuído pelos membros, 70% será usado para financiar a Rede de Trabalhadores da CLAC e os 30% restantes irão para os fundos da CLAC. A Rede de Trabalhadores da CLAC assegurará, na medida do possível, que os fundos recebidos pelo pagamento da adesão à CLAC sejam retribuídos direta ou indiretamente a favor dos seus contribuintes.
11. Forma de pagamento. Cada organização fará o pagamento diretamente à coordenadora nacional ou à estrutura nacional. No caso das organizações de trabalhadores(as), o pagamento será feito às estruturas nacionais, regionais ou, na sua falta, à Rede de Trabalhadores da CLAC, uma vez definida e legalmente constituída.
12. Sanções: as organizações inadimplentes não terão o direito de participar dos espaços democráticos da CLAC e, portanto, não poderão participar nas decisões da CLAC, e nem de eleger ou serem eleitas nesses espaços.”